



RESOLUÇÃO CA Nº 0180/2009

Estabelece diretrizes administrativas para a distribuição das atividades de ensino.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO os procedimentos contidos no Processo nº 31558/2006.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor em exercício sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas como prioritárias as atividades de ensino na Universidade Estadual de Londrina, de modo a assegurar o adequado desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º Entende-se por atividades de ensino a somatória da Carga Didática e da Atividade Complementar.

Art. 3º A Carga Didática refere-se à:

I - Carga horária destinada às aulas para cursos de graduação, de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;

II - Carga horária destinada à orientação e à supervisão de estágio curricular obrigatório e internatos em curso de graduação (Bacharelados e Licenciaturas), de acordo com Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração;

III - Carga horária destinada à orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, de acordo com Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração;

IV - Carga horária destinada à orientação de monografia ou equivalente de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, e orientação de Residências;

VI - Carga horária destinada à orientação de dissertações e teses em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.



- Art. 4º A Atividade Complementar refere-se à carga horária destinada à preparação das aulas mencionadas no inciso I do artigo 3º;
- Art. 5º A chefia de Departamento distribuirá a carga horária dos docentes para suprir, obrigatoriamente, as atividades de ensino, priorizando as aulas e atividades acadêmicas do ensino de graduação.
- Art. 6º Cada docente, independentemente do seu regime de trabalho, deverá assumir, no mínimo, a carga didática de 8 (oito) horas/semana/ano, de acordo com o artigo 3º da presente Resolução.
- § 1º Todo docente deverá ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula/semana/ano na graduação.
- § 2º Exceções a este artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Centro e pelo Conselho de Administração.
- Art. 7º Após a distribuição das atividades de ensino caberá ao departamento estabelecer a ordem de prioridade das demais atividades.
- Art. 8º Os docentes ocupantes de cargos administrativos em 40 (quarenta) horas semanais, com substituição parcial de suas atividades, atendendo às necessidades departamentais comprovadas e aprovadas pelo Conselho de Centro respectivo, deverão destinar até 8 (oito) horas semanais para as atividades previstas no artigo 3º e respeitado o Art 6º.
- Art. 9º Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as exceções e casos omissos a esta Resolução.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CA nº 156/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de agosto de 2009.

Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani
Reitor em exercício